

PROJETO DE LEI Nº 278 DE 1995

Publique-se Inclua-se em
para por cinco sessões
11 / maio / 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre promoções e apostilamento de
ciais Militares.

Fls. N.º 0
PROC. N.º 2465

Faço saber que a Assembléia Legislativa Decreta
e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado aos 2º Tenentes da
PM promovidos pelo Art.9º da Lei 4794, de 24 de Outubro de 1985,
promoção ao Posto de 1º Tenente Reserva PM, nos termos do Art.1º
Lei Complementar 418, de 24 de Outubro de 1985.

Art.2º - Os 2º Tenetes Reserva PM promovidos
pelo Art.1º parágrafo 1º da LC 418, de 24 de Outubro de 1985,
serão promovidos ao Posto de 1º Tenente Reserva PM, tendo em
vista, contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço ativo
na Corporação, a contar da data de sua passagem para inatividade.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
2465 de 12 / 10 / 95
Atuado c. 16 folhas
Ass.

Justifique-se o presente projeto de Lei, visto
que os 2º Tenentes PM, antes 1º Sargentos PM e Subtenentes PM,
promovidos pelos Art.9º da Lei 4795/85 e Art.1º, parágrafo 1º
da LC 418/85, muito deles ingressaram na justiça e, por força
de Sentença Judicial foram promovidos a 1º Tenente PM.

Assim, objetiva o presente projeto de Lei
acertar a situação dos demais 2º Tenentes PM, evitando-se desta
forma o ingresso dos mesmo na justiça, criando desnecessariamente
acúmulos de processo junto ao poder judiciário.

Portanto, pelo princípio isonômico, em sendo
aqueles que ganharam na justiça, igual aos ora postulantes a
transformação do presente projeto de Lei em Lei, nada mais estará
fazendo do que encerrar com as injustiças, tratando igualmente
seus iguais, direito este perfeitamente previsto nos Artigos
3º inciso I e IV e Artigo 5º da Constituição Federal, de 05
de Outubro de 1988.

ENTREGUE À MESA EM:
18/05/95 26473